



3º ADITAMENTO AO CONTRATO DE LICENÇA DE USO DE PROGRAMA DE COMPUTADOR CUMULADO COM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E OUTRAS AVENÇAS

Pelo presente instrumento ("Aditamento"), as partes abaixo:

(a) **SALUX – INFORMATIZAÇÃO EM SAUDE S.A. ("SALUX")**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 05.113.942/0001-08, com sede na Rua Furriel Luiz Antonio de Vargas, nº 380, Sala 505, Bela Vista, em Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, CEP 90.470-130, endereço eletrônico comercial@salux.com.br, neste ato representada por MURILO PIMENTEL FERNANDES, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, nascido em 13/07/1978, natural de Jaboticabal, Estado de São Paulo, engenheiro eletricitista, portador da Cédula de Identidade RG n.º 28.689.457-9 SSP/SP e CPF n.º 290.326.808-89, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, à Rua Elizabeth Barbegian Baldinato, n.º 130 - Apto 152 - Vila Suzana, CEP: 05.630-070.

(b) **INSTITUTO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HUMANO – INDSH – HOSPITAL GERAL DA TAILANDIA**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 23.453.830/0007-65, com sede na Av. Florianópolis, s/n, Bairro Novo, em Tailândia, Estado do Pará, CEP 68.695-000, diretoriaexecutiva.hgt@indsh.org.br, neste ato representada por JOSÉ CARLOS RIZOLI, CPF n.º 171.893.228-68.

Considerando o interesse mútuo das Partes na manutenção da relação, regida pelo contrato-base assinado em abril/2016, e a definição de novas cláusulas contratuais aplicáveis, à luz do artigo 421 do Código Civil Brasileiro, definem firmar o presente ADITIVO CONTRATUAL que tem como objeto o licenciamento do Sistema de Gerenciamento de Banco de Dados – SGBD ("Programa") da ORACLE.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO PAGAMENTO

- 1.1. As Partes convencionam, que a partir da fatura de maio/2022, o valor recorrente mensal pago pelo **CLIENTE** à **SALUX**, conforme a CLÁUSULA 9 do Contrato-base, será acrescido com o valor de R\$ 77.301,14 (setenta e sete mil trezentos e um reais e quatorze centavos), que será pago em 01 (uma) entrada e mais 11 (onze) parcelas, pelo período de 12 meses a contar da assinatura desse aditivo, referente ao licenciamento do SGBD da **ORACLE**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

- 2.1. O **CLIENTE** declara que leu e concorda com todas as disposições do ANEXO I – TERMOS E CONDIÇÕES DE USO **ORACLE**, e adotará todas as medidas e procedimentos necessários para atender integralmente a todas as normas, orientações, solicitações e exigências indicadas.
- 2.2. Todas as demais cláusulas e disposições constantes do Contrato que não foram expressamente alteradas pelo presente Aditivo permanecem inalteradas e são aqui ratificadas pelas Partes. Termos não definidos no presente Aditamento possuem significado idêntico ao atribuído no Contrato.



2.3. Havendo conflito eventual entre as cláusulas dispostas no contrato e no presente aditivo, as cláusulas do presente aditivo se sobrepõem àquelas. Reconhecem as Partes reconhecerem que o presente instrumento é parte integrante do contrato firmado se sobrepondo na eventualidade de contrariedade.

2.4. Os signatários deste presente documento declaram, sob as penas da lei, que são procuradores ou representantes legais, devidamente constituídos na forma de seus Estatutos ou Contratos Sociais, com poderes para assumir as obrigações ora contraídas. E que, estando de acordo com as cláusulas e condições expressas neste documento, concordam e firmam este documento, se assim optado, de forma eletrônica, conforme regulamentado pela MEDIDA PROVISÓRIA No 2.200-2, DE 24 DE AGOSTO DE 2001, Art. 10 Parágrafo 2º.

Porto Alegre – RS, 28 de abril de 2022



Assinado de forma digital
por MURILO PIMENTEL
FERNANDES:2903268088
9

Dados: 2022.05.30
15:12:33 -03'00'

MURILO PIMENTEL FERNANDES
CPF nº 290.326.808-89
SALUX INFORMATIZAÇÃO EM SAÚDESA

**JOSE
CARLOS
RIZOLI:**
17189322868

Assinado digitalmente por JOSE CARLOS
RIZOLI:17189322868
DN: C=BR, O=ICP-Brasil,
OU=Vide Conferencia, OU=32917857000167,
OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil -
RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=(em branco),
CN=JOSE CARLOS RIZOLI:17189322868
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura
Data: 2022.05.30 16:35:02-03'00'
Font: PDF Reader Versão: 11.2.1

JOSÉ CARLOS RIZOLI
CPF nº 171.893.228-68
HOSPITAL GERAL DA TAILANDIA

Testemunha
Sibele Rodrigues Carvalho
CPF nº 016.014.420-50
Coordenadora Adm. Financeira


Cristian Tassi
Diretor Executivo
HGT / INDSH
Testemunha
Nome: Cristian Tassi
CPF nº 595.078.610-68
Cargo/Função: Diretor Executivo

ANEXO I – TERMOS E CONDIÇÕES DE USO ORACLE

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS LIMITAÇÕES E RESTRIÇÕES DE USO GERAIS

1.1. O uso do Banco de Dados (SGBD) da **ORACLE** pelo **CLIENTE**, a qualquer tempo, cujo licenciamento tenha transcorrido através e/ou por intermédio da **SALUX**, é exclusivo das soluções desenvolvidas e/ou revendidas pela **SALUX**, sendo expressamente vedado ao **CLIENTE** a realização de quaisquer instalações, configurações, parametrizações, integrações ou conexões entre o SGBD da **ORACLE** com quaisquer softwares e/ou hardwares de terceiros não homologados e aprovados previamente, de modo formal pela **SALUX**.

1.2. O acesso ao Banco de Dados (SGBD) da **ORACLE** pelo **CLIENTE**, a qualquer tempo, cujo licenciamento tenha transcorrido através e/ou por intermédio da **SALUX**, somente poderá ser realizado pela **ORACLE** para fins de suporte e manutenção, se contratado, ou por usuários previamente autorizados pelo **CLIENTE** e que possuam vínculo contratual vigente com o mesmo, limitando-se, o acesso, a operações de consulta de dados através de ferramentas, soluções, aplicações e afins homologadas e autorizados previamente, de modo formal pela **SALUX**.

1.3. É vedado ao **CLIENTE** a utilização do SGBD da **ORACLE**, a qualquer tempo, cujo licenciamento tenha transcorrido através e/ou por intermédio da **SALUX**, para qualquer outro fim que não o pertinente e inerente as suas atividades econômicas, e a finalidade das soluções desenvolvidas e/ou revendidas pela **SALUX** e diretamente relacionadas ao objeto do Contrato-base firmado entre as Partes.

1.4. A realização de qualquer instalação, configuração, parametrização, conexão, integração, manutenção, alteração, inclusão, exclusão, atualização e quaisquer outras ações no SGBD da **ORACLE** pelo **CLIENTE** ou terceiro por ele indicado em conformidade com o item 2 (dois) da cláusula primeira, deve seguir estrita e formalmente as

orientações da **SALUX** e/ou de terceiros por ela previamente autorizados.

1.5. O **CLIENTE**, neste ato, fica cientificado de que o hardware e o software integrado não foram especificamente projetados, fabricados ou desenvolvidos para uso como parte, componente ou montagem para planejamento, construção, manutenção ou operação de unidades nucleares, sendo expressamente proibido o uso do hardware e/ou software integrado para estes fins.

CLÁUSULA SEGUNDA – PROPRIEDADE INTELECTUAL

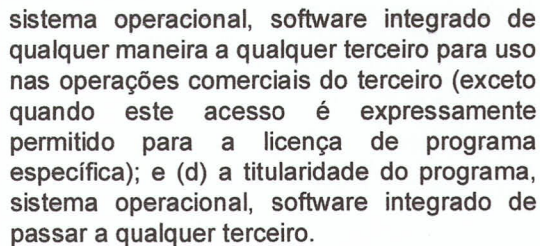
2.1. A **ORACLE** ou a **SALUX** detêm todos os direitos de propriedade intelectual sobre os programas, hardware, sistema operacional e software integrado.

2.2. É expressamente proibido ao **CLIENTE**, a qualquer tempo, sob as penas da lei, realizar engenharia reversa (salvo se requerido por lei para interoperabilidade), desmontagem ou descompilação dos programas (as proibições anteriores incluem, entre outros, a revisão de estrutura de dados ou materiais similares produzidos pelos programas), sistema operacional e/ou software integrado, estendendo-se a proibição à duplicação dos programas licenciados, sistemas operacionais e/ou softwares integrados, exceto por um número suficiente de cópias para uso licenciado do usuário final e uma cópia de cada mídia do programa.

CLÁUSULA TERCEIRA – SUBLOCAÇÃO E TRANSFERÊNCIAS

3.1. É vedado ao **CLIENTE**: (a) o uso dos programas para aluguel, timesharing, serviços de assinatura, hospedagem ou terceirização; (b) a remoção ou modificação de qualquer marca de programa ou hardware ou qualquer aviso de direitos de propriedade da **ORACLE** ou da **SALUX**; (c) disponibilizar os programas,





CLÁUSULA QUARTA – DO SUPORTE E MANUTENÇÃO

4.2. Não havendo a adesão, pelo **CLIENTE**, ao suporte técnico no momento do licenciamento e/ou compra de hardware, o **CLIENTE** será obrigado a pagar remunerações de restauração para a **ORACLE** de acordo com as políticas de suporte técnico **ORACLE** em vigor se este decidir por adquirir o suporte em data posterior.

4.4. O **CLIENTE** fica ciente de que o hardware, se adquirido, inclui a garantia de hardware da **ORACLE** vigente na época em que o hardware é adquirido e que a garantia de hardware da **ORACLE** pode ser acessada em <http://www.ORACLE.com/support/policies.htm>

1.

5.1. A **SALUX** e a **ORACLE** não são responsáveis por qualquer dano direto, indireto, incidental, especial, punitivo, ou emergente, bem como por lucros cessantes, perda de receita, dados, ou uso de dados, oriundos do uso dos programas.

5.3. É expressamente vedado ao **CLIENTE** divulgar quaisquer resultados de quaisquer testes de referência ("benchmark") executados nos programas e/ou hardware.

5.5. A **ORACLE**, não é obrigada a cumprir com qualquer obrigação ou incorrer em qualquer responsabilidade que não tenha sido previamente acordada entre a **SALUX** e a **ORACLE**.

6.1. A **SALUX** poderá realizar a seu critério, auditorias a utilização dos programas pelo **CLIENTE**, que deverá oferecer e prestar toda a assistência razoável durante a auditoria, ainda, a **SALUX** poderá elaborar relatórios dos resultados da auditoria e compartilhá-los com a **ORACLE**, ou transferir seu direito de realizar auditorias do uso dos programas pelo **CLIENTE** à **ORACLE**, não sendo esta responsável por qualquer custo incorrido durante a cooperação com a auditoria.



6.2. O **CLIENTE** declara que não se baseou na disponibilidade futura de qualquer hardware, programa ou atualização ao celebrar o presente instrumento; no entanto (a) se o **CLIENTE** solicitar suporte técnico da **ORACLE** para os programas, a sentença anterior não isenta a **ORACLE** de sua obrigação de fornecer atualizações segundo este pedido, se e quando disponíveis, de acordo com as políticas de suporte técnico **ORACLE** em vigor, e (b) a sentença anterior não altera os direitos concedidos ao **CLIENTE** para qualquer programa licenciado nos termos do contrato de usuário final, nos termos do contrato de usuário final.

6.3. Fica acordado entre as Partes que a **ORACLE** é terceiro beneficiário deste contrato.

